



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.386
De 05 de setembro de 1994

Dispõe sobre a instituição
de Conselho Municipal
de Assistência Social
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 25 de agosto de 1994, promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Assistência Social, no Município de
Araraquara.

Artigo 2º - Compete ao Conselho
Municipal de Assistência Social o seguinte:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle de
execução da política de Assistência Social a nível
municipal;

II - estabelecer diretrizes à serem observadas na
elaboração política municipal de Assistência Social;

III - Fiscalizar o Fundo de Promoção Social ou conta
especial vinculada em Banco Oficial, movimentada pela
Secretaria de Promoção Social;

IV - aprovar o Plano de Promoção Social apresentado pela
Secretaria de Promoção Social do Município, incluindo
orçamento anual de custeio e investimento;

V - articular-se com os órgãos de promoção social, dos
níveis federal e estadual, visando a integração e
consecução harmônica dos seus fins;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de
serviços de natureza pública e privada no campo da
assistência social;

VII - conceder atestado de registro e certificado de
entidades de fins filantrópicos, na forma de regulamento a
ser fixado, observando o disposto no artigo 9º da Lei
Orgânica da Assistência Social (nº 8742/93);

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária
do município correspondente à Secretaria Municipal de
Promoção Social;

IX - apreciar e aprovar os programas anuais e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.386

plurianuais da Secretaria de Promoção Social;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por meio de Decreto do Prefeito tendo cada membro um suplente, indicados pelos órgãos que representam, que serão responsáveis pela política municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados relevantes.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social integrará a estrutura da Secretaria da Promoção Social do Município, sendo presidido por um membro indicado pelo Prefeito.

Artigo 5º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados por meio de Regimento Interno, depois de aprovado pelo Prefeito.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de setembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").